



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO  
PERALTA

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1737/2021

INDICA AO EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES A DAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTOS ASPIRAÇÕES DE CORPOS ESTRANHOS E PREVENÇÕES DE MORTES SÚBITAS DE RECÉM NASCIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Dr. Mauro Peralta, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicos(as) e particulares a darem orientações para primeiros socorros em casos de engasgamentos, aspirações de corpos estranhos e prevenções de mortes súbitas de recém nascidos no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto abaixo:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS A DAREM ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTOS, ASPIRAÇÕES DE CORPOS ESTRANHOS E PREVENÇÕES DE MORTES SÚBITAS DE RECÉM NASCIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades no âmbito do Município de Petrópolis, obrigados a darem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos para primeiros socorros em casos de engasgamentos, aspirações de corpos estranhos e prevenções de mortes súbitas de recém-nascidos no âmbito do Município de Petrópolis.

§ 1º As orientações, bem como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Os Hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no que couber em 30 (trinta) dias a partir de data de publicação desta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a proposta, a capacitação seria focada em orientações para lidar com “situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos”. O treinamento teria que ser ministrado antes da alta do bebê.

Ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento para prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

Ante o exposto, conto com meus pares para apreciem e aprovem esta proposição.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2021

**DR. MAURO PERALTA**  
**Vereador**